

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
TRABALHO EM MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS NOS
FERIADOS DE 2012

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **José de Mattos Filho** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **Antonio Deliza Neto**, em conformidade com o disposto no artigo 6º-A da Lei 10.101/2000, com a redação dada pela Lei 11.603/2007, e na Cláusula Décima da Convenção Coletiva de Trabalho de 17 de setembro de 2010, firmam **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, para regulamentar o trabalho dos empregados em mercados, supermercados e hipermercados dos municípios de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borborema, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga, Trabiju e seus respectivos distritos, nos feriados durante o ano de 2012, considerando os abrangidos a partir da data de assinatura do presente aditamento, além do feriado de 01 de janeiro de 2013, nos seguintes termos:

1. Os empregados dos mercados, supermercados e hipermercados, poderão realizar suas atividades laborais nos feriados federais, estaduais e municipais de 2012, com exceção dos dias 01º de maio e 25 de dezembro de 2012, e também 01º de janeiro de 2013, garantidos os direitos previstos neste aditamento.

Parágrafo 1º: Os mercados, supermercados e hipermercados, com encerramento das atividades às 13h nos feriados, deverão remunerar em dobro o salário-dia, nos termos do artigo 9º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, todos os empregados que exercerem suas funções laborais nestas datas, não podendo a jornada máxima diária ser superior a 06 horas, e sem prejuízo da percepção de vale-transporte;

Parágrafo 2º: Os mercados, supermercados e hipermercados, com encerramento das atividades após às 13h nos feriados, respeitada a jornada contratual diária, deverão remunerar pelo valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e conceder 01 (uma) folga compensatória, a todos os empregados que exercerem suas funções laborais nestas datas, sem prejuízo da percepção de vale-alimentação no valor de R\$ 10,00 (ou fornecimento de refeição pela empresa) e vale-transporte;

2. Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Horário de Trabalho firmada entre os sindicatos convenentes em 17 de setembro de 2010, inclusive no tocante às penalidades pelo seu descumprimento, não conflitantes com o presente aditamento.

3. O presente aditamento vigorará da data de sua assinatura até 01 de janeiro de 2013, e integrará futura Convenção Coletiva de Trabalho, salvo revogação expressa dos sindicatos convenentes.

Araraquara (SP), 17 de Abril de 2012.


Antonio Deliza Neto
Presidente SINCOMÉRCIO


José de Mattos Filho
Presidente SINCOMERCIÁRIOS